rocesso nº 20120000017891



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

BR 153 Quadra Área Km 99 - Campus - Anápolis/GO CEP 75 132 903 - Fone fax: (62) 3328-1179 www.legislacao.ueg.br



Instrução Normativa n. 005/2012

a ter a seguinte numeração:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 37/2012

Normatiza os critérios para concessão de Funções Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa Comissionadas de Administração - FCA no âmbito da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Universidade Estadual de Goiás.

- O Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:
 - 1. o Art. 13, inciso III da Lei Estadual n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo e dá outras providências;
 - 2. o Decreto Estadual n. 7.347, de 18 de maio de 2011, que fixa os quantitativos e valores das Funções Comissionadas de Administração Geral (FCA) [...] e dá outras providências;
 - 3. a necessidade de estabelecer critérios para distribuição das Funções Comissionadas de Administração - FCA, no âmbito da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PrPGF).

RESOLVE:

- Art. 1º Normatizar os critérios para concessão de Função Comissionada de Administração -FCA no âmbito desta Pró-Reitoria.
 - Art. 2º A FCA é atribuída por ato do Magnífico Reitor, mediante portaria.
- §1º A FCA é atribuída exclusivamente para o exercício de função de coordenação e assessoramento, vedada sua concessão para efeito de complementação salarial.
- §2º O provimento das funções comissionadas é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público permanente.

Art. 3º – A função comissionada:

- Reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;
- Não é atribuível a ocupante de cargo de provimento em comissão ou a pessoal II. temporário;
 - III. Independe de posse;
- IV. A gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário, remuneração ou subsídio pelo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, posto ou graduação;
- V. Somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, para esse fim somente os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade, casamento e, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de licença maternidade ou tratamento da própria saúde;
- Não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria, transferência para reserva remunerada e contribuição previdenciária.
- Art. 4º Quando a quantidade de FCA disponibilizada à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças for insuficiente e não houver possibilidade de solicitação de maior quantidade, deverá à concessão priorizar as funções essenciais de gestão desta Pró-Reitoria.
 - Art. 5º Para distribuição das FCA's serão observados os seguintes critérios:
- Os símbolos e valores das funções comissionadas são aquelas definidas por decreto governamental;
 - O quantitativo de FCA que a Pró-Reitoria detém;
- Na hierarquia das funções deverá ser considerado: Assessoria Especial da Pró-Reitoria, Assessoria das Gerências ou equivalente; Coordenações ou equivalente e Assessoria das Coordenações;

1/3



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

BR 153 Quadra Área Km 99 - Campus - Anápolis/GO CEP 75 132 903 - Fone fax: (62) 3328-1179 www.legislacao.ueg.br



- IV. As FCA's serão distribuídas do maior para o menor valor, considerando além da hierarquia e cargos de confiança, a sua interação com as atividades desenvolvidas pelo servidor, tais como: o grau de responsabilidade, o volume de atividades desenvolvidas, a co-responsabilidade na tomada de decisão nesta Pró-Reitoria, a responsabilidade financeira das atividades desenvolvidas, o conhecimento técnico específico.
- Art. 6º Após a homologação e divulgação desta Instrução Normativa, a Gerência de Gestão de Pessoas deverá adequar o recebimento de FCA de acordo com esta Instrução Normativa e apresentar ao titular da Pró-Reitoria, uma proposta de redistribuição destas FCA's, a qual após análise e aprovação será encaminhada ao Reitor para emissão das portarias.
- §1º A redistribuição da FCA, para os servidores da PrPGF, entrará em vigor a partir de novembro de 2012;
- §2º A vigência e o valor da FCA, atribuída ao servidor, poderão ser alterados a qualquer momento de acordo com a legislação vigente e/ou mediante a avaliação da chefia imediata;
- §3º O quantitativo e valor atual da FCA da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças encontram-se no Anexo I desta Instrução Normativa, e poderão ser alterados a qualquer momento, caso haja alteração na legislação vigente, ou por critério da Reitoria;
- §4º No caso de cessão ou remoção do servidor para outro setor dentro da Universidade, este deixará de perceber a sua FCA referente à função desempenhada na PrPGF;
- §5º Caso o servidor seja remanejado para outro setor dentro desta Pró-Reitoria, será observado se a nova função atende aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, caso não atenda o servidor deixará de perceber sua FCA;
- §6º A permanência da FCA está estritamente ligada à função de coordenação e assessoramento a ser exercida no âmbito desta Pró-Reitoria;
- §7º A FCA não pertence ao servidor e sim ao quadro da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças, até o limite estabelecido, após a divisão do quantitativo estipulado em lei para a UEG, e sempre que necessário poderá ser realizada nova redistribuição da FCA;
- §8º A designação para o desempenho de função comissionada implica a obrigatoriedade de cumprimento de jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, salvo se, em razão do acúmulo da gratificação dela decorrente, o servidor vier a perceber remuneração inferior a 2 (dois) salários mínimos.
- Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pelo titular da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças.
- **Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação e deverá ser divulgada amplamente nos setores desta Pró-Reitoria.
 - Art. 9º Revogam se as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Haroldo Reimer

Reitor

GABINETE DA REITORIA, EM ANÁPOLIS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

BR 153 Quadra Área Km 99 - Campus - Anápolis/GO CEP 75 132 903 - Fone fax: (62) 3328-1179 www.legislacao.ueg.br



Instrução Normativa n. 005/2012 – ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO ATUAL DE FCA DISPONÍVEIS PARA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS (outubro/2012)

SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE	FUNÇÕES
FCA 1	1603,20	1	Licitação
FCA 2	1336,00	6	Licitação/Assessoria pró- reitoria/ assessoria gerências/ coordenações
FCA 3	1068,80	4	Licitação/Assessoria pró- reitoria/ assessoria gerências/ coordenações/ técnico especializado
FCA 4	801,60	2	Licitação/Assessoria pró- reitoria/ assessoria gerências/ coordenações
FCA 5	668,00	2	Assessoria pró-reitoria/ assessoria gerências/ coordenações ou equivalente
FCA 6	534,40	5	Assessoria pró-reitoria/ assessoria gerências/ coordenações/assessorias
FCA 7	467,60	3	Coordenações/Assessorias
FCA 8	400,80	4	Coordenações/Assessorias
FCA 9	334,00	1	Assessorias
Total		28	

A distribuição será de acordo com o Art. 5° e 6° da Instrução Normativa.

lh